


**Dinâmicas missionárias e empresa colonial:  
notas sobre a atuação da Junta das Missões de Pernambuco<sup>1</sup>**

**Ágatha Francesconi Gatti**

Doutora em História – Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, São Paulo

 <https://orcid.org/0000-0001-5494-4056>

E-mail: [agatha\\_gatti@yahoo.com.br](mailto:agatha_gatti@yahoo.com.br)

**Resumo:** Este texto tem como foco tecer algumas considerações sobre a atuação da Junta das Missões de Pernambuco, organismo criado em março de 1681 com a incumbência primordial de “promover as missões”. Apresenta-se, num primeiro momento, um esforço de entendimento das razões que animaram sua criação à luz das dinâmicas missionárias e dos impasses que nesse período marcaram as relações entre Portugal e a Santa Sé em torno dessa matéria. Feito isso, e buscando aprofundar tal entendimento também a partir da conjuntura particular das capitânicas do norte do Estado do Brasil na segunda metade do século XVII, o artigo procura compreender como se deu a inserção da Junta das Missões de Pernambuco em seu espaço jurisdicional, bem como identificar os principais traços de sua atuação frente às dinâmicas e aos conflitos inerentes ao processo de colonização da região.

**Palavras-chave:** Junta das Missões de Pernambuco; política missionária; História dos povos indígenas; História do Império português; *Propaganda Fide*.

473

**Missionary dynamics and colonial enterprise: notes on the performance of the  
Junta das Missões de Pernambuco**

**Abstract:** This text intends to present some considerations about the performance of the *Junta das Missões de Pernambuco*, an institution founded in March 1681 with the central task of “promoting the missions”. At first, the article makes an effort to comprehend the reasons that led to its creation in the light of the missionary dynamics and the impasses that marked the relations between Portugal and the Holy See in that matter during that period. After this, and seeking to deepen this understanding also considering the particular situation of the captaincies in the north of the State of Brazil in the second half of the 17th century, the article aims to comprehend the ways the *Junta das Missões de Pernambuco* fitted within its jurisdictional space, as well as to identify the main aspects of its performance when facing the specific dynamics and conflicts that featured the colonization process of the region.

**Keywords:** *Junta das Missões de Pernambuco*; missionary policy; Indigenous History; History of the Portuguese Empire; *Propaganda Fide*.

**Texto recebido em: 29/09/2020**

**Texto aprovado em: 20/04/2021**

Instituída em 7 de março de 1681, a carta régia que determinava a criação de uma Junta das Missões em Pernambuco atribuía-lhe a incumbência de “promover as missões”, zelando “para que elas vão em aumento com grande fruto da propagação da Fé Católica”. O texto prossegue com a advertência de que para alcançar tais desígnios, os integrantes de suas reuniões deveriam observar, “com toda atenção”, o papel “sobre o bem espiritual das Missões na Índia” (ABN, n. 28, 1906, p. 379). Com tal diretiva, podemos imaginar que o referido “papel” sobre as missões na Índia acompanhava a carta de criação da Junta das Missões de Pernambuco, seguindo como uma espécie de adendo a ela. Sem incluir outras especificações acerca de sua dinâmica de funcionamento, a carta em questão apenas acrescentava que a Junta das Missões de Pernambuco ficaria subordinada à Junta das Missões que funcionava no reino, e nomeava aqueles que deveriam participar de suas reuniões: “o Bispo, e em sua falta o vigário geral do Bispado, o Ouvidor-geral, e o Provedor da Fazenda”. Ademais, se esclarecia que o governador de Pernambuco estava autorizado a convocar suas reuniões para serem realizadas “aonde vos parecer”, desde que cuidadosamente atentasse para as diretrizes de fomento às missões “que o papel aponta” (ABN, n. 28, 1906, p. 379).

O mencionado “papel” – que dispunha “sobre o bem espiritual das Missões na Índia” e que, entende-se, deveria guiar a atuação da Junta das Missões de Pernambuco – trata-se, muito provavelmente, do documento que também acompanhava a carta régia de criação da Junta das Missões de Goa. O texto desta igualmente pedia que o vice-rei visse e considerasse “com toda atenção o papel, que com esta se vos remete, que se me ofereceu sobre o bem espiritual das Missões da Índia” (AHU, FUP, 3,3,1 – 4/2-4).<sup>2</sup> Logo em seu início, o autor desse arrazoado sobre o estado das missões da Índia postulava que uma maior atenção na eleição e condução dos missionários seria o ponto nodal para se reverter as dificuldades que vinham sendo enfrentadas e revela que as reflexões apresentadas naquele papel eram, na verdade, sua resposta a um pedido do regente para que essa matéria fosse por ele considerada:

Considerando-se que os instrumentos imediatos para a propagação da Fé são os pregadores e missionários, na eleição e condução destes consiste o ponto mais substancial desta matéria que S.A. que Deus guarda manda tratar (AHU, FUP, 3,3,1 – 4/2-4).

No tocante à condução dos missionários para o Estado português da Índia, seu autor entendia serem duas as principais dificuldades:

- a 1<sup>a</sup>. é haver missionários que se consagrem a tão santo ministério;  
a 2<sup>a</sup>. é chegados os missionários a Goa haver naquele Estado pessoa que com eles socorra e proveja aquelas partes que tiverem mais necessidade e juntamente lhes consigne cônica e sustentação se já não tiverem para que sem encargo e opressão dos novamente convertidos e mais independentes deles possam exercitar seus ministérios (AHU, FUP, 3,3,1 – 4/2-4).

Com tais pilares, o papel propunha que para contornar a primeira dificuldade o príncipe regente deveria escrever aos superiores das Ordens religiosas lembrando o comprometimento que eles deveriam ter com a propagação da fé. Nessa conformidade, tinham a obrigação de encorajar seus súditos a se dedicarem à catequização tendo, porém, a responsabilidade de escolher, dentre aqueles que se oferecessem, os que se mostrassem mais capacitados ao trabalho missionário. Para suprir a segunda dificuldade apontada, o secretário do Conselho Ultramarino aventava a possibilidade de ser criada no Estado português da Índia uma Junta das Missões, provavelmente tendo como modelo a Junta das Missões que fora instituída no reino em 1655. À *Junta* que funcionaria em Goa caberia organizar a ida e garantir a presença dos missionários nos territórios que estivessem carentes deles. Para tal, ela deveria zelar para que todas as Ordens religiosas presentes no Estado da Índia se dedicassem ao ofício missionário, conferindo uma cônica aos religiosos atuantes nas missões e cobrando-lhes o envio de relatórios periódicos de suas atividades. A Junta deveria ainda garantir que no Estado da Índia só entrassem missionários que houvessem partido de Portugal. Quanto aos que chegassem de outros territórios, deveriam necessariamente portar autorização trazida do reino para que ali pudessem permanecer.<sup>3</sup>

Conforme veremos, este último ponto é particularmente simbólico. O cuidado implícito nessa resolução só ganha pleno sentido quando levamos em conta uma das principais preocupações de Portugal naquela altura: a crescente presença de missionários estrangeiros em suas possessões ultramarinas. Ao trazer esse ponto para o rol das questões que precisavam ser resolvidas – e asseguradas – a fim de se garantir o sucesso da missionação, André Lopes de Lavre demonstrava ser conhecedor das dificuldades que acompanhavam a presença dos religiosos portugueses em algumas regiões do Estado português da Índia. Mais do que isso, podemos dizer que seu escrito condensa aquelas que se consolidariam como duas

diretrizes centrais da política missionária de Portugal a partir da década de 1680. A primeira, a busca dos meios adequados para frear a presença dos religiosos estrangeiros, tutelados pela *Propaganda Fide*, nos territórios que defendia pertencer às suas conquistas; a segunda, o desenvolvimento de novos instrumentos e vias que lhe permitissem fortalecer sua própria política de catequização dos povos. Neste campo em particular, o “papel” oferecido pelo secretário parece ter contribuído sobremaneira. Certamente conhecedor da conjuntura que afligia a Coroa portuguesa naquela altura, o secretário do Conselho Ultramarino tinha condições de propor medidas consideradas viáveis e promissoras pelo regente.

Acatando a sugestão de instituir uma Junta das Missões em Goa, o príncipe regente possivelmente julgou que seria conveniente, à luz do cenário enfrentado, criar Juntas ultramarinas em outros territórios de suas conquistas. É o que nos indica uma carta de fevereiro de 1681 endereçada ao Conselho Ultramarino. Nela, D. Pedro mencionava o “papel” que se lhe havia sido oferecido “sobre o bem espiritual das missões da Índia” e comunicava sua decisão de instituir uma Junta das Missões em Goa. Após discriminar aqueles que teriam assento e direito a voto na mesa deliberativa da futura instituição, o regente concluía:

E o vedor da Fazenda e Conselho Ultramarino o tenha entendido; e passe nessa conformidade as ordens necessárias: e a esta imitação as passará para as mais conquistas de Pernambuco, Angola, Rio de Janeiro, Maranhão, Cabo Verde, sendo os da Junta os governadores, Bispos e ouvidores gerais, e provedores da Fazenda, substituindo-se na forma referida. (ANTT, CU, Reg. de decretos, liv.1, fl.68v)

### **Novas diretrizes para a expansão da cristandade: a Santa Sé e as Juntas para as missões de Portugal**

Os termos contidos no “papel” sobre o bem espiritual das missões da Índia oferecido ao príncipe regente são extremamente significativos. Seu conteúdo, assim como a decisão do príncipe D. Pedro de instituir Juntas de Missões em determinadas regiões das conquistas portuguesas, só podem ser plenamente compreendidos se analisados à luz das mudanças ocorridas na política apostólica de expansão da cristandade nas décadas precedentes. Estas, particularmente as de 1670 e 1680, foram um período de grande instabilidade para Portugal no que se refere à gestão do empreendimento religioso e missionário pela Coroa portuguesa

em seus territórios ultramarinos. Tal período é marcado, inclusive, por reformulações significativas dos princípios e condições que ditariam a validade das prerrogativas asseguradas pelo direito de padroado régio. Quando se tem como perspectiva o período entre a Restauração<sup>4</sup> e o final do século XVII, os anos particularmente compreendidos entre o final da década de 1670 e o início da seguinte se configuram como um momento de acirramento do embate travado entre Portugal e a Santa Sé em torno da validade e reconhecimento dos direitos portugueses assegurados pelo padroado. Tais embates têm suas raízes na criação da Sagrada Congregação ‘*De Propaganda Fide*’ em 1622, organismo criado pelo Papa Gregório XV, “especificamente destinado a tratar das matérias relacionadas com a missão” (PAIVA, 2006, p. 54).

Conforme assinala Giovanni Pizzorusso, desde a segunda metade do século XVI o Papado procurava meios de retomar sua autoridade sobre a política de expansão da cristandade pelo mundo. Segundo o historiador, o anseio em “recuperar a autoridade direta sobre o mundo missionário” também significou para a Igreja romana, com o decorrer dos anos, “combater ou ao menos limitar o Padroado” (PIZZORUSSO, 2012, p. 161).<sup>5</sup> Era justamente em função do direito de padroado régio – o qual foi se desenhando especialmente ao longo da segunda metade do século XV e a primeira metade do século seguinte através de uma série de bulas e breves apostólicos – que os reis portugueses progressivamente passaram a desfrutar de uma série de prerrogativas em suas conquistas. Em linhas gerais, os monarcas gozavam da faculdade de apresentar os religiosos que ocupariam os benefícios eclesiásticos em suas possessões ultramarinas, geriam as receitas provenientes da arrecadação dos dízimos, e cuidavam do envio de missionários que se dedicariam à catequização dos povos nestes territórios. Como contrapartida, ficavam responsáveis por fundar, edificar e dotar igrejas e outros institutos religiosos nestes espaços, aprovando-os com as rendas necessárias para seu funcionamento, e providenciando todos os ornamentos e instrumentos imprescindíveis para a realização dos cultos. Deviam, ainda, garantir as dotações correspondentes aos distintos benefícios eclesiásticos.<sup>6</sup>

Na qualidade de organismo da Cúria Romana ao qual foi delegado o encargo de promover e coordenar a expansão da cristandade pelo mundo fortalecendo, assim, a Igreja missionária romana, a *Propaganda Fide* dedicou-se, num primeiro momento, a fazer um mapeamento da situação das missões nas distintas partes do mundo ponderando em que medida as prerrogativas de natureza eclesiástica e

missionária anteriormente asseguradas às Coroas ibéricas ainda se justificavam (PIZZORUSSO, 2012, p. 190). Tendo adotado um “comportamento conciliatório” em relação aos padroados régios nos anos iniciais de sua atuação e mostrando-se, em alguma medida, “reverente para com os direitos do Padroado português” (SORGE, 1988, p. 21; BOSCHI, 1988, p. 430-431), esse posicionamento foi paulatinamente ganhando outros contornos. Para Ignácio Ting Pong Lee, a *Propaganda Fide* não possuía a real intenção de sobrepor-se à amplitude e às prerrogativas dos padroados régios. Contudo, a situação religiosa de algumas regiões, especialmente a situação de miséria verificada em algumas missões do Oriente, teriam feito com que as prerrogativas asseguradas pelo direito de padroado à Coroa portuguesa se transformassem nos maiores obstáculos ao projeto da Santa Sé de intervir nos territórios mais carentes (TING PONG LEE, 1971, p. 384-385). Assim, passados os primeiros anos após sua fundação, a Congregação apostólica paulatinamente começou a delinear e a implementar uma política mais direta de intervenção em diferentes espaços.

A preocupação da Coroa portuguesa com essa nova postura da *Propaganda Fide* pode ser percebida já na década de 1640, quando missionários capuchinhos italianos e espanhóis seguiram, sob a tutela da Congregação apostólica, para algumas regiões da costa ocidental africana, nomeadamente para o Congo e Guiné. As notícias em torno da ida desses missionários estrangeiros para algumas possessões ultramarinas portuguesas somadas ao acolhimento do Papa Inocêncio X, em 1648, a dois religiosos estrangeiros – Fr. Ângelo de Valência e Fr. João Francisco Romano – enviados diretamente por D. Garcia II, rei do Congo, como seus embaixadores, causaram grande alvoroço e mobilização entre os representantes portugueses presentes na Cúria Romana, em especial do Pe. jesuíta Nuno da Cunha. Este, desempenhando a função de assistente do geral da Companhia de Jesus em Roma desde 1645, passou a atuar também como agente informal da Coroa portuguesa nos assuntos que a ela interessavam.

Ao longo de 1648, este jesuíta escreveu alguns memoriais que foram entregues ao Papa Inocêncio X, nos quais defendia, em linhas gerais, o direito exclusivo de Portugal de coordenar o envio de missionários para suas conquistas e de escolher e apresentar (*ius praesentandi*) os bispos para suas dioceses ultramarinas, ficando a cargo dos sumos pontífices apenas a confirmação de seus nomes. Vale lembrar que, após dezembro de 1640, a Santa Sé não reconheceu a legitimidade da Dinastia de Bragança e, dessa forma, não via as disposições

tomadas pelo governo de D. João IV como atos expedidos por um autêntico governante. Essa situação dificultava ainda mais as tentativas lusas de, através de seus agentes, reivindicar quaisquer direitos perante o Sumo Pontífice (BRAZÃO, 1939).

Contudo, mesmo em meio a essa conjuntura desfavorável, o Pe. Nuno da Cunha parece ter conseguido firmar um compromisso com o Papa Inocêncio X de que o envio de missionários estrangeiros para os territórios ultramarinos portugueses ficaria condicionado à observância de alguns parâmetros: que os missionários escolhidos pela *Propaganda Fide* deveriam ser submetidos à aprovação daquele que estivesse representando a Coroa portuguesa junto à Cúria Romana; e que os missionários estrangeiros nomeados seguissem viagem para seus destinos partindo estritamente de Portugal. O jesuíta sugeriu a D. João IV que ele ainda acrescentasse, perante o Sumo Pontífice, uma terceira exigência: “que os que forem mandados a essas conquistas, enquanto nelas estiverem, não hão de ser imediatos a Roma a mesma Congregação como eles pretendem; mas aos superiores imediatos e dependentes de sua Mag.” (*Apud.* BRAZÃO, 1939, p. 308).<sup>7</sup>

Embora tais condições tenham levado um certo alívio a Lisboa garantindo a Portugal algum controle sobre o fluxo de missionários estrangeiros que se dirigiam para seus territórios, tal acomodação não perdurou por muito tempo. No final da década seguinte, mais precisamente em agosto de 1658, a Santa Sé nomeou os primeiros vigários apostólicos destinados à algumas regiões do Extremo Oriente: para as missões do Tonquim seguiu François Pallu no ano de 1662; Pedro de la Motte Lambert, nomeado vigário apostólico da Cochinchina, partiu rumo ao seu destino pouco antes, em 1660, ano em que Ignace Cotolendi foi enviado como vigário apostólico para Nanquim (RÊGO, 1940, p. 38; COSTA, 2000, p. 296-297). Nomeados como bispos *in partibus* em oposição aos bispos residenciais, o envio pela Santa Sé de vigários apostólicos para as missões entre os infiéis tornou-se cada vez mais frequente. Eles desempenhavam funções eminentemente episcopais, dedicando-se principalmente a fundar Igrejas locais e a ordenar sacerdotes nativos, devendo zelar igualmente, como esperado, pelo desenvolvimento da cristandade. Não sendo nomeados para ocupar o lugar de bispo em uma sede episcopal fixa já existente, Portugal, em tese, não poderia reclamar que estes prelados estavam sendo destinados para as dioceses pertencentes ao seu padroado régio, sobre as quais detinha, conforme mencionado acima, o direito de apresentação aos benefícios eclesiásticos (LEE, 1971, p. 409; VALE, 2002, p. 44-47).

A retomada das relações diplomáticas com a Santa Sé – o que se deu em 1669 – não alterou, ao contrário das expectativas mantidas pela Coroa portuguesa, o ânimo por parte daquela de dar prosseguimento, nos termos já anunciados, à sua política de expansão da cristandade. Transcorridos alguns anos, foi durante a embaixatura de D. Luís de Sousa junto a Santa Sé que os impasses em torno das prerrogativas garantidas pelo padroado régio português voltaram a desfrutar de espaço privilegiado no debate travado entre os dois lados. Mais do que isso, podemos dizer que durante a atuação de D. Luís de Sousa na Cúria Romana (1676-1682), observamos um momento de intensificação das tensões em torno da validade dos direitos assegurados pelo padroado régio. Situação esta que fez destes anos um dos períodos de maior acirramento do conflito em torno do padroado português quando se leva em conta a segunda metade do século XVII.

Desde o início de sua estadia em Roma, D. Luís de Sousa questionou a conduta da *Propaganda Fide*, pressionando a congregação apostólica a apresentar as razões pelas quais dava prosseguimento à política de envio de missionários e vigários apostólicos para regiões pertencentes à extensão territorial abarcada pelo padroado da Coroa portuguesa. Para este fim, o embaixador lusitano travou diálogos frequentes com figuras centrais da Cúria Romana no período, como com o secretário da *Propaganda Fide*, o cardeal Urbano Cerri, e com o secretário de Estado da Santa Sé, o cardeal Alderano Cybo. Sua insistente atuação em defesa das prerrogativas de natureza espiritual entendidas como asseguradas a Portugal também incluiu audiências frequentes com o Papa Inocêncio XI, para quem entregou alguns memoriais em defesa do padroado régio lusitano, e de quem procurava saber os motivos pelos quais a Santa Sé não havia confirmado o nome dos eclesiásticos indicados por Portugal para as dioceses do Estado português da Índia.<sup>8</sup>

Pelo que podemos apurar a partir das cartas que constantemente endereçava a Lisboa, sabemos que em algum momento entre janeiro e abril de 1678 D. Luís de Sousa entregou ao Papa Inocêncio XI seu *Demonstratio Iurispatronatus Portugaliae Regnum*<sup>9</sup>, um extenso escrito em defesa do direito de padroado de Portugal. Em linhas gerais, esse arrazoado discorre sobre os fundamentos do direito de padroado da Coroa portuguesa defendendo suas prerrogativas de instituir novas igrejas, de nomear os bispos para as dioceses das “Índias Orientais”, e de coordenar, de maneira exclusiva, o envio de missionários para os territórios de suas conquistas. No que toca a estes espaços, o embaixador apresenta, ao longo do texto, uma série



de argumentos opondo-se ao envio, por parte da Santa Sé, de vigários e missionários apostólicos sem o aval da Coroa portuguesa.

A constante pressão do embaixador para que a Santa Sé se posicionasse acerca das reivindicações continuamente apresentadas pela Coroa lusitana na Cúria Romana não rendeu os frutos esperados: entre 1679 e 1680 a Santa Sé ratificou a política que já vinha colocando em prática, informando que daria prosseguimento ao envio de vigários e missionários apostólicos para os territórios que julgasse carentes deles. Ademais, o breve *Cum haec Sancta Sedes*, publicado em 29 de janeiro de 1680, determinava que os missionários de quaisquer Ordens religiosas, independentemente de sua nacionalidade, que estivessem presentes nos territórios colocados sob a jurisdição dos vigários apostólicos, deveriam prestar um juramento de obediência aos mesmos (VALE, 2002, p. 69-70; CHAPPOULIE, 1948, t. 2, p. 45-51; 62).<sup>10</sup>

Diante desse novo cenário, Portugal buscou colocar em prática algumas medidas visando conter a crescente influência da Santa Sé nas questões missionárias de seus territórios ultramarinos ao mesmo tempo em que se preocupou em tornar sua própria política missionária mais eficiente. Assim, garantir a presença de missionários portugueses em número suficiente em suas possessões ultramarinas mostrava-se como uma estratégia promissora. Essa era, como vimos anteriormente, a preocupação central das considerações redigidas no papel “sobre o bem espiritual das missões da Índia”. Nessa conformidade, a criação de organismos que visavam garantir uma presença significativa de missionários coordenados pela Coroa portuguesa nos mais distintos espaços do ultramar, certificando-se de que todas as Ordens destinassem religiosos para o exercício do ministério apostólico e garantindo que para esse fim fossem enviados os mais aptos, apresentava-se como uma via fértil para que o reino conseguisse manter o controle exclusivo do trabalho missionário nos territórios de suas conquistas.

Ao que nos parece, a decisão do príncipe D. Pedro de instituir Juntas de Missões em algumas regiões do Império português só ganha pleno sentido quando perquirida à luz destas – aos olhos da Coroa portuguesa – ingerências por parte da Santa Sé em seus territórios coloniais com o envio de missionários e vigários apostólicos pela *Propaganda Fide*. Não é demais notarmos que a decisão do príncipe regente, em fevereiro de 1681, de instituir tais Juntas, se deu apenas alguns meses após o Papa Inocêncio XI ter oficialmente assumido posições claras no que tange aos embates em tela, direta ou indiretamente atreladas às demandas portuguesas

tão incansavelmente apresentadas por D. Luís de Sousa na Cúria Romana. Oficialmente comunicadas a D. Pedro em 1680, tais decisões, como previsto, foram recebidas em Lisboa com profundo dissabor.

Vale ainda pontuarmos que, anterior às Juntas de Missões ultramarinas, uma Junta das Missões foi instituída em Lisboa em 1655. Conhecida como Junta Geral das Missões, Junta da Propagação da Fé, ou ainda Junta dos Missionários (MELLO, 2009, p. 60), ela não ficou imune às tensões com a Santa Sé que, como vimos, começaram a preocupar seriamente Portugal já na década de 1640.<sup>11</sup> Por entre seus ministros ecoaram os assuntos e problemáticas mais candentes relacionados à missão nos distintos territórios ultramarinos. A Junta das Missões do reino teve de lidar, por exemplo, tanto com os conflitos que envolviam a questão do cativo indígena no Estado do Maranhão (BA, MOL, tomo III, cód. 50 – V – 37, fl. 315), como com o cenário retratado anteriormente, emitindo juízo, por exemplo, sobre o envio de religiosos franceses pela Santa Sé para regiões do Extremo Oriente, como a China, o Sião, o Tonquim e a Cochinchina (BA, MOL, tomo III, cód. 50 – V – 37, fl. 311-312v).

Naturalmente, as Juntas de Missões ultramarinas ganharam feições locais na medida em que por suas mesas deliberativas passavam diferentes questões que espelhavam as dinâmicas missionárias – e seus principais desafios – das regiões que integravam as circunscrições jurisdicionais de cada uma delas. Porém, cremos que a decisão de instituir organismos com a incumbência de “promover as missões” em algumas regiões de seu Império ultramarino só é plenamente compreendida à luz dos embates sucintamente tratados acima, os quais, por sua vez, deram lugar a uma crescente preocupação do príncipe regente em incrementar – e melhor gerir – a atividade missionária nestes espaços. Tendo como premissas tais perspectivas, veremos, a seguir, como se deu a constituição da Junta das Missões na capitania de Pernambuco e a paulatina conformação de seu *modus operandi*.

### **Acertos vindos de cá e de lá: a Junta de Pernambuco ganha corpo**

A estrutura e a dinâmica de funcionamento da Junta das Missões de Pernambuco ganharam contornos mais definidos e maior complexidade apenas alguns anos após a carta régia que a criou.<sup>12</sup> Foi apenas na virada do século XVII para o XVIII que algumas deliberações régias buscaram definir normas para o

funcionamento da instituição. Conforme mencionamos anteriormente, a carta que determinou sua criação previa que de suas reuniões deveriam participar apenas o governador da capitania de Pernambuco, o bispo daquela diocese, o provedor da fazenda e o ouvidor geral da capitania. No entanto, os assentos de suas reuniões demonstram que os prelados das Ordens religiosas atuantes na capitania e que mantinham aldeamentos indígenas sob sua tutela também passaram a integrar sua mesa deliberativa. A participação destes regulares nas reuniões da Junta de Pernambuco parece ter sido oficialmente assegurada apenas em 1698. Em janeiro desse ano, tal assunto foi cuidadosamente considerado por D. Pedro II. Em carta endereçada ao governador de Pernambuco Caetano de Melo de Castro, o monarca reafirmava a importância do funcionamento da Junta das Missões naquela capitania e estipulava a periodicidade adequada para a realização de suas reuniões. Assim, reiterava: “é necessário que nessa cidade se estabeleça e continue em dois dias de cada semana a Junta, que em todos os governos e partes de meus domínios mandei formar para se conferirem e encaminharem os negócios das missões”. Acrescentava que, para além dos oficiais régios já indicados na carta pela qual a tinha mandado instituir, deveriam “assistir” nas reuniões “os Prelados das religiões, que tiverem distritos, e Aldeias de sua administração, e por Secretário o mesmo, que o for desse governo” (ABN, n.28, 1906, p.384-386). D. Pedro II estranhava a possibilidade de a Junta não ter funcionado nos termos inicialmente idealizados, e reafirmava, explicitando algumas de suas funcionalidades, o papel que a instituição deveria desempenhar na capitania:

e me foi estranha a notícia de se não ter executado, ou de se ter alterado com o tempo esta disposição tão necessária para a conferencia dos missionários, que se devem ocupar assim das aldeias, como no sertão, e mais partes, em que devem assistir para o maior bem das almas, dando conta na Junta do que obram nelas, e sabendo-se nela como procedem, do que necessitam, e do que podem ser advertidos (ABN, n. 28, 1906, p. 384-386).

As recomendações acima sugerem que D. Pedro II tomara conhecimento de que a Junta das Missões de Pernambuco ainda não tinha adquirido um calendário rigoroso de funcionamento com reuniões periódicas. Assim, de seu lado, o monarca demonstrava crer que a instituição não estava se ocupando, de maneira satisfatória, da função que lhe fora outorgada, ou seja, a de zelar pela conservação e pela expansão da cristandade naquele Bispado. Porém, não devemos desconsiderar que a significativa imprecisão dos direcionamentos que deveriam

guiar a dinâmica de suas reuniões, a ausência de uma maior especificação das matérias que faziam parte de sua alçada, bem como da execução e real alcance das decisões acertadas em suas reuniões poderiam desencadear, especialmente nos governadores da capitania, a quem cabia convocá-la, um certo desconforto. Tal sensação fica patente na carta do governador António Félix Machado da Silva e Castro escrita em 20 de julho de 1690. Colocando-se favorável à diminuição do número de aldeamentos existentes no Bispado de Pernambuco (de “vinte e tantas aldeias” para oito) como meio para melhor administrá-los, o marquês de Montebelo sugeria a D. Pedro II que este esforço poderia ficar “ao cuidado e arbítrio da Junta das Missões”, lhe dando “poder e algum Regimento por que declare entram na sua jurisdição as aldeias da Paraíba, e Rio Grande porque na Secretaria não se acha papel algum sobre este particular” (AHU, CU, PE, cx. 15, doc. 1508).

Este pedido do governador de Pernambuco é revelador das incertezas que pairavam não apenas sobre as efetivas atribuições da Junta das Missões de Pernambuco, mas, igualmente, no tocante à circunscrição territorial que estaria sujeita a sua jurisdição. A ausência de determinações mais precisas sobre a Junta nos anos seguintes ao envio da carta régia que a instituía tornava nebuloso diversos aspectos de seu funcionamento, de modo que o pedido do governador António Félix Machado pela outorga oficial de suas funções – “algum Regimento” – se mostra plenamente justificável. Se tais indefinições não acarretavam, por si só, a paralisação da Junta das Missões de Pernambuco, elas poderiam provocar, em alguma medida, o retardamento de sua institucionalização e legitimação perante os outros organismos da administração local.

Em janeiro de 1699, numa carta dirigida ao mesmo governador, D. Pedro II se diz conformado com a periodicidade que a própria Junta das Missões, em assento anterior, propôs para a realização de suas reuniões:

para ela se fazer em todos os meses do ano, e não duas vezes na semana, como se havia ordenado. Me pareceu conformar-me com o dito assento, com declaração, que também nele se apontou, que pedindo a ocorrência dos negócios, fazer-se a Junta em outros dias, se faria com vosso aviso (ABN, n. 28, 1906, p. 388)

Outro acerto significativo deu-se em 1701. Visando extirpar o prejuízo de não estarem fazendo “assento por escrito das matérias, que se tratam nela” em função do grande contingente de “Ministros que são chamados à Junta das Missões desse

Estado”, D. Pedro II individualizou, pela primeira vez, quem eram os Prelados que deveriam estar presentes nas reuniões. Dessa forma, ponderava:

além da vossa pessoa e do Bispo, (...) o ouvidor geral, o provedor da fazenda, o Reitor do Colégio de Olinda, o Guardião de São Francisco, o Prior dos Carmelitas Descalços, o Prior do Carmo, o Abade de São Bento, todos da cidade de Olinda; o Prior dos Padres Reformados do Carmo, e o Prepósito da Congregação de São Felipe Nery, que assistem nos Conventos do Recife, e o Secretário do Governo, que tenho ordenado deve servir de Secretário da mesma Junta (ABN, n. 28, 1906, p. 380-381).

### **Descimentos, aldeamentos e catequização: para se “promover as missões”**

Quando nos dedicamos a mapear o rol de questões que passaram a fazer parte do cotidiano da Junta das Missões de Pernambuco, percebemos que, em parte, ele foi constituído por discussões e decisões consoantes às práticas de catequização então difundidas na América portuguesa. Estas medidas, talvez as que mais se aproximavam da genuína e, em alguma medida, genérica atribuição de “promover as missões” originalmente conferida à nascente instituição, podem ser acompanhadas em distintos assentos de suas reuniões. Nesse campo, as discussões e preocupações que ganharam proeminência evidenciam um conjunto de diretrizes voltadas, em sua maioria, para a preservação e o fomento de dinâmicas intimamente atreladas à atividade missionária e à política de catequização dos povos indígenas.<sup>13</sup>

Conforme se pode observar na reunião de abril de 1713, a ausência de missionários nos aldeamentos figurou entre as questões que preocupavam os ministros da Junta das Missões de Pernambuco. Nessa ocasião, ponderou-se a falta de missionários nas aldeias Estiva, Catú e Cunhaú da capitania do Rio Grande, situação que gerava enorme “prejuízo ao serviço de Deus, pois os índios delas nem ouviam missa, nem recebiam a Doutrina Cristã, mas antes usavam de vários ritos gentílicos, que serviam de escândalo aos mais índios das outras aldeias” (BNP, CP, cód. 115, termo 32, 3/4/1713, fl. 36v). A decisão acertada entre os presentes foi a de reunir todos os índios em uma única aldeia, a de Cunhaú, devendo tal medida ser concretizada apenas após o bispo D. Manuel Álvares da Costa averiguar se a mesma estava de fato “provida de sacerdote suficiente para esta missão” (BNP, CP, cód. 115, termo 32, 3/4/1713, fl. 36v). Tal confirmação ficou registrada apenas na

reunião de janeiro do ano seguinte (1714) e, embora dias depois, uma carta de Salvador Álvares da Silva, capitão-mor do Rio Grande, tentasse impedir que tal junção fosse efetivada sob a alegação de que aqueles índios estavam “há muitos anos naquelas aldeias, andarem em campanha e ser-lhes preciso primeiro irem plantar as suas lavouras”, os ministros da Junta ratificaram a decisão precedente, pontuando que os índios de Estiva e Catú deveriam ir com brevidade “fazer a sua seara na aldeia e terras do Cunhaú, por ser agora o tempo de plantar” (BNP, CP, cód. 115, termo 38, 4/2/1714, fl. 49).

A preocupação com a prática de cerimônias indígenas dentro dos aldeamentos também esteve presente entre os temas discutidos em suas reuniões. Além do exemplo acima, a questão volta a ser discutida na reunião de julho de 1713, por ocasião da leitura de uma carta do monarca recomendando expressamente que os missionários não permitissem a prática de “ritos gentílicos”, estes mais lembrados pelos índios “do que do Batismo”. Nesta reunião, sem discordar do juízo de D. João V, os ministros da Junta “responderam uniformemente”, porém, “que era dificultosa” fazer cumprir “a dita ordem” (BNP, CP, cód. 115, termo 33, 8/7/1713, fl. 40v).

Por sua vez, a discussão em torno do estabelecimento de uma política que desse sustentação ao constante descimento de grupos indígenas que ainda se mantinham em seus territórios de origem, com a posterior criação de novos aldeamentos, aparece na decisão assentada em setembro de 1713. De acordo com ela, todos os conventos das Ordens presentes na capitania com mais de 12 religiosos deveriam destinar, anualmente, dois missionários que se dedicariam exclusivamente às “missões ambulatórias do sertão”. Ademais, deveriam observar, no desempenho desse trabalho itinerante, a decisão da Junta das Missões de Pernambuco de setembro de 1708, a qual havia dividido o território em distintos distritos destinados “a cada Convento” presente no Bispado (BNP, CP, cód. 115, termo 36, 29/9/1713, fl. 46).

A nomeação de missionários para os aldeamentos também passou a se dar no âmbito da Junta das Missões de Pernambuco. A indicação do religioso era feita pelo bispo, mas a aprovação final do nome apresentado se dava na Junta, incluindo a decisão da necessidade ou não de ser feita uma investigação acerca de sua atuação precedente. A nomeação do missionário Manoel Gomez de Freitas para a aldeia da Ribeira do Choro, na capitania do Ceará, feita pelo bispo de Pernambuco D. Manuel Álvares da Costa, não ficou isenta de tal procedimento. Tendo a

indicação contado com a unânime concordância dos ministros da Junta, a efetiva entrada do missionário na referida aldeia se daria apenas depois que fosse feita uma averiguação de sua vida, conduta e capacidade para tal ministério, procedimento lembrado – e defendido – na reunião da Junta por António Roiz Pereira, Procurador da Coroa e da Fazenda (BNP, CP, cód. 115, termo 42, 14/9/1714, fl. 58v). Segundo ele, a disposição "de Sua Magestade em mandar que fosse ouvida a Junta não era mais, segundo o que se deixa entender, do que uma diretriz para que se averiguasse com maior exação possível os costumes e a vida dos que houvessem de ser Missionários" (BNP, CP, cód. 115, termo 42, 14/9/1714, fl. 58v).

O assunto que ocupou boa parte da reunião de oito de julho de 1713 foi um pedido feito por D. João V para que todos os Prelados das Ordens religiosas ali presentes declarassem "que ordem houve pera fundarem conventos em Pernambuco, o título das suas fundações, as Rendas que tinha cada hum deles, a origem das ordinárias e que Provisões tinham as Religiões sobre as missões, e a que Aldeais é cada uma delas obrigada dar Missionários" (BNP, CP, cód. 115, termo 33, 8/7/1713, fl. 39). Conforme o assento da reunião, os Prelados expuseram, um após o outro, as informações cobradas pelo monarca, as quais, muito provavelmente, seriam compiladas e remetidas a Lisboa. O interesse de D. João V com relação a estes pontos certamente tem raiz em algumas preocupações: quanto a Fazenda Real despendia com cada convento instalado no Recife e em Olinda, bem como com o sustento de seus missionários; qual o real envolvimento dos mesmos com a catequização dos povos indígenas, incluindo sua atuação junto às aldeias e o esforço dispendido para a formação de novos aldeamentos; e se todas as Ordens religiosas ali representadas tinham recebido licença para estarem alocadas no Bispado e para erguer seus conventos e colégios. Comprovar que tais institutos religiosos haviam, no passado, recebido autorização dos monarcas portugueses para serem ali instalados parecia algo particularmente importante naquele momento. À luz da conjuntura exposta anteriormente, tal comprovação ratificava que estas Ordens religiosas, ao receber permissão para terem ali se fixado, haviam reconhecido a autoridade e as prerrogativas da Coroa portuguesa enquanto patrona do empreendimento religioso em seus territórios ultramarinos. Deveriam seguir atuando, assim, em conformidade com as diretrizes vindas de Lisboa e reconhecendo a autoridade do monarca português nesse campo.

Com tais exemplos, é preciso notar, porém, que os assentos da Junta das Missões de Pernambuco não se restringem à medidas e encaminhamentos como estes, os quais visavam propiciar o pleno desenrolar das dinâmicas atreladas à formação de aldeamentos, ao provimento de missionários e ao esforço de arregimentar o maior número possível de nativos para serem introduzidos nos dogmas da Igreja Católica. Pelo contrário, a tônica principal dos registros de reuniões conhecidos se relaciona com um outro dispositivo utilizado para enquadrar a população indígena na lógica colonial, empregue constantemente nas capitanias do norte do Estado do Brasil na segunda metade do século XVII: a *guerra justa*. Assim, uma breve abordagem desse contexto e do recurso à guerra em face da resistência apresentada pelos distintos grupos indígenas nestes territórios são igualmente fundamentais para refletirmos acerca do papel que a Junta das Missões de Pernambuco desempenhou nesse espaço.

### **Resistências e enfrentamentos: a *guerra justa* na Junta das Missões de Pernambuco**

Na legislação que buscava indicar os caminhos para a adequação da população nativa à nova realidade colonial, a realização de *guerras justas* contra populações que se rebelavam e cometiam atos danosos à ordem estabelecida e aos núcleos coloniais, bem como a legitimidade de escravizar os índios apreendidos nessas guerras mantiveram-se, entre idas e vindas, como uma constante pelo menos até meados do século XVIII.<sup>14</sup> No caso particular das capitanias do norte do Estado do Brasil, o recurso à legitimação e posterior promoção de *guerras justas* foi intenso na segunda metade do século XVII. A Junta das Missões de Pernambuco foi instituída em meio a uma série de conflitos generalizados com os povos indígenas, mais especificamente entre os conflitos que assolaram a região do recôncavo baiano de 1651 a 1679, e a série de levantes que tomaram conta das capitanias do chamado sertão de fora, principalmente no Ceará e no Rio Grande, a partir de 1687 (PUNTONI, 2002, p. 44). Conhecidos na historiografia como “guerra dos bárbaros”, a deflagração destes conflitos deu-se a partir do progressivo processo de interiorização da colonização, movimento este apoiado pela Coroa portuguesa após a expulsão dos holandeses e que teve como principal vetor a expansão da economia da pecuária (PUNTONI, 2002, p. 22-26; 43-47; PRADO JÚNIOR, 1969, p. 55-56).



Como sabemos, na medida em que se adentrava o interior do território, passava-se para um espaço até então livre do poder colonial português, habitado por povos indígenas ainda não subjugados. Com o passar do tempo e a intensificação do povoamento, o maior obstáculo a ser vencido pelos portugueses em sua empreitada pelos “sertões” passa a ser o grande contingente de povos indígenas que habitavam aquele espaço. Era preciso criar condições e definir estratégias que garantissem o controle dessa população – seja através da celebração de alianças, seja reduzindo-os aos aldeamentos por meio da persuasão, ou ainda promovendo guerras aos resistentes – para somente então intensificar os esforços de povoamento.<sup>15</sup> Nessa conjuntura, a missionação tornou-se um dos pilares sobre os quais se deu a expansão territorial para o interior. As missões ajudavam a manter os territórios povoados, mas também se converteram em estratégicos instrumentos de enfrentamento aos distintos obstáculos que neles surgiam com o avançar deste percurso (PUNTONI, 2002, p. 71-74; GALINDO, 2017, p. 166).

A doação de seis mil cruzados da Fazenda Real em 1697 para a construção de um Hospício na capitania do Ceará ilustra bem essa dinâmica. Esse Hospício, que seria entregue aos padres da Companhia de Jesus, deveria funcionar como uma espécie de centro de apoio ao trabalho missionário naqueles “sertões”: seria o abrigo onde os padres poderiam se “recolher” das missões para se refazer do trabalho nelas “padecido”; o local de “dispersão” da atividade catequética, de onde partiriam os missionários que dariam andamento ao trabalho de redução dos povos indígenas; bem como uma espécie de seminário “em que se criem sujeitos e possam sair os operários para a cultura e seara das almas dos índios”. D. Pedro II pede todo o empenho de Caetano de Melo de Castro, governador de Pernambuco, na consecução desse projeto, fundamental para “o serviço de Deus”, para a salvação dos “bárbaros pagãos” e “para o meu serviço e de se acrescentar em meus domínios maior número de vassalos em grande utilidade, e defesa da mesma conquista” (AHU, CU, cód. 256, fl. 234-234v).

Passados dois anos, o mesmo governador, já no final de sua administração, recebeu a incumbência de repassar a seu sucessor orientações para que fosse mantido o mesmo cuidado e empenho que ele teria dedicado à matéria. Dentre as recomendações centrais, o novo governador deveria atentar, durante todo seu governo, para a providência de se “descerem mais índios, e se formarem novas aldeias, por ser este meio, não só de trazerem mais almas ao grêmio da Igreja, que é o principal objeto, que se deve ter diante dos olhos, mas que se aumente nesta

parte o meu domínio com grande utilidade dos meus vassallos” (ABN, n. 28,1906, p. 387-388).

Algumas décadas depois, mais precisamente em março de 1735, uma consulta da Mesa da Consciência e Ordens sobre o estado dos índios da capitania de Pernambuco e a ausência de missionários em número suficiente para as missões novamente reforçava a centralidade do trabalho missionário no progressivo processo de ampliação das fronteiras e de instalação das bases coloniais. Este arrazoado, que demonstrava plena clareza acerca das implicações que a atividade missionária tinha para os negócios de Portugal, analisava outras duas consultas oferecidas à D. João V por organismos da administração central portuguesa: uma da Junta das Missões do reino e outra do Conselho Ultramarino. Na consulta da Mesa de Consciência e Ordens, o agradecimento inicial ao Bispo, e depois ao governador de Pernambuco, reconhecem “o grande trabalho com que se aplica neste emprego tão santo, e justo, e ainda útil no temporal à Fazenda de S. Mag., por que reduzidos à vida civil os gentios e tapuias se aumentará o estado em vassallos (...) e se irão rompendo, e lavrando aqueles matos, com crescimento dos dízimos” (ANTT, MCO, OM, papéis div., n. 37, 8/3/1735).

O trato com a população indígena, para além da dimensão eminentemente religiosa, perpassava por outras dinâmicas profundamente enraizadas na sociedade colonial em gestação. Devemos ter em mente que uma dimensão territorial – vinculada à necessidade de assegurar a estabilidade do governo lusitano em sua colônia – e outra econômica – esta intimamente atrelada à necessidade de tornar viável a permanência e as estruturas indispensáveis ao governo – mantinham-se subjacentes às relações construídas. No que se refere especificamente ao trabalho missionário, a dimensão econômica ganha notoriedade em duas frentes: definir os parâmetros para a utilização do braço de trabalho dos indígenas; e obter recursos para o próprio custeio do empreendimento como um todo, isto é, dos missionários, dos conventos e colégios das Ordens religiosas, e dos aldeamentos constituídos. Tais dimensões, em maior ou menor escala, passaram a fazer parte do cotidiano da Junta das Missões de Pernambuco. Seus integrantes se viram, assim, diante de uma série de episódios de natureza distinta, os quais se relacionavam direta ou indiretamente aos povos indígenas e precisavam ser prontamente encaminhados para que situações de conflitos e de ameaças à seguridade dos núcleos coloniais fossem controladas.

Lembrando da necessidade de “ter os índios aldeados, contentes e unidos para as ocasiões, que se podem oferecer de guerra contra os tapuios bárbaros”, D. Pedro II, em janeiro de 1701, autorizou que os capitães-mores promovessem guerras ‘defensivas’ em situação de ameaças. Já para as guerras ofensivas, se devia primeiramente comunicar a situação ao governador. Este, por sua vez, deveria fazer “Junta d’aquelas pessoas, que se tem determinado, e assentando-se que convém, se fará se não sofrer a demora de se me poder dar parte para o aprovar; por que dando-se lugar a isso se me deve avisar, sem por em execução a dita guerra”. O governador ficava, então, obrigado a informar o monarca, “na primeira ocasião que se oferecer”, “as causas que os capitães mores tiveram para as guerras defensivas, e das que vós tivestes para a mandar fazer ofensiva sem primeiro dares parte no Conselho” (ABN, n. 28,1906, p. 390-391). A partir de então, a Junta das Missões de Pernambuco passou a ser a instância legitimamente reconhecida para julgar a necessidade de promover guerras ofensivas contra os povos indígenas.

A necessidade de garantir a estabilidade do povoamento português e de fazer este esforço de colonização ser minimamente rentável para Portugal dava lugar a uma série de medidas que visavam enquadrar a população indígena à lógica colonial, seja como povoadores, como braço de trabalho, ou ainda como aliados na composição de um contingente militar pronto a atuar contra os potenciais inimigos internos e externos (PRADO JÚNIOR, 1969, p. 91-92; PUNTONI, 2002, p. 50; ALENCASTRO, 2000, p. 122). A remuneração individual dos indígenas pelo desempenho de algumas dessas funções não foi assunto estranho à Junta das Missões de Pernambuco.<sup>16</sup> Porém, quando esta população de nativos não aceitava enquadrar-se aos papéis e espaços que a eles foram guardados – simplesmente resistindo aos descimentos ou mesmo investindo contra os núcleos de povoamento – a realização de guerras e a escravização dos indígenas apreendidos tornaram-se dispositivos amplamente utilizados. Os registros das reuniões da Junta das Missões de Pernambuco nos dão fartos exemplos dessa dinâmica. Aliás, vale observar que as discussões em torno da promoção de guerras contra diferentes grupos indígenas, bem como as diversas circunstâncias e etapas ligadas à sua consecução, são assuntos prevaletentes nos assentos conhecidos das reuniões da instituição. Uma guerra realizada contra distintas nações indígenas do Ceará é extremamente simbólica para se perceber estes aspectos. Tal episódio, além de se alongar por várias reuniões da Junta, exemplifica com clareza a forma com que se davam os

encaminhamentos e a execução, em seu espaço jurisdicional, das decisões tomadas no âmbito da Junta das Missões de Pernambuco. Vamos, pois, a ela.

### **O levante no Ceará: uma sublevação dos índios aldeados com o tapuia brabo?**

Identificada como a sublevação de gentio que causaria maior pavor e impacto social e político na região nos primeiros anos do século XVIII, Carlos Studart Filho defende que “ao contrário, pois, da Guerra dos Bárbaros, que teve por elementos mais atuantes hordas selváticas, a rebelião de 1713 seria, de preferência, obra dos aborígenes aldeados e missionados” (STUDART FILHO, 1966, p. 120). Em carta ao governador de Pernambuco, cujo conteúdo está transcrito no *Termo 34* do livro de assentos da Junta das Missões daquele bispado, o capitão-mor do Ceará, Francisco Duarte de Vasconcelos, descrevia o estado crítico em que se encontrava a capitania. Esta reunião da Junta, ocorrida no dia 23 de setembro de 1713, foi quase integralmente dedicada a definir medidas urgentes com o intuito único de controlar o levante e prestar socorro à região. O governador de Pernambuco, Félix José Machado de Mendonça Eça Castro e Vasconcelos, iniciou a reunião compartilhando a notícia que tivera do capitão-mor do Ceará

de que os Índios Aldeados daquela jurisdição, se tinham levantado quase todos, e se entendiam se haviam confederado com o Tapuya brabo, e cabocolos, e que tinha feito até o tempo do seu aviso grandes Hostilidades naquele Pays, que ele se achava Recolhido a Fortaleza com a infantaria que tinha de guarnição, sem dela poderem sair, pelo poder dos levantados ser muito grande; e que se achava sem mantimentos, com poucas armas, munições, e menos gente para a sua defença BNP, CP, cód. 115, termo 34, 23/9/1713, fl. 41v).<sup>17</sup>

Já nessa mesma reunião, importantes deliberações foram coletivamente acordadas. Primeiramente, a partida imediata de um barco com alguns soldados carregando mais mantimentos e munições do que se costumava mandar nestas ocasiões. Neste barco deveria ir um oficial índio que levaria cartas do governador dos índios Dom Sebastião Pinheiro Camarão a serem entregues aos índios sublevados pleiteando a obediência que sempre tiveram, “porque da união, e amizade dos índios (...) depende a conservação” da capitania. Ainda neste primeiro barco seguiria rumo ao Ceará o Padre João Guedes, da Companhia de Jesus, que

por suas “virtudes, muitas prendas e fé” que nele tinham os índios, poderia tornar-se um instrumento crucial de apaziguamento dos levantados. Acompanhando este barco principal, partiriam também duas jangadas para que quando fosse “necessário fazer alguns avisos prontos se valessem delas”. Um segundo barco igualmente deveria ser destacado para seguir ao Ceará a fim de transportar ainda mais munições e mantimentos, medida que potencialmente teria um efeito secundário – mas não menos importante – sobre os sublevados. Para além da gravidade da situação, os ministros da Junta acreditavam que o “gentio”, vendo a rapidez com que o socorro chegava à capitania, não persistiriam em dar prosseguimento a sua “malévola intenção”.

A urgente necessidade de serem enviados missionários para as aldeias do Ceará que se achavam sem eles foi frisada na reunião. Acrescentaram os presentes que estes deveriam necessariamente ser eleitos entre missionários da Companhia de Jesus. Visando a seguridade dos moradores da Ribeira do Jaguaribe, ficou acordado nessa mesma reunião que 300 índios das aldeias da capitania do Rio Grande, juntamente com cabo e oficiais brancos, deveriam imediatamente se dirigir para lá e permanecer posicionados, não atacando os “inimigos” nem seguindo marcha, sem ordem expressa de quem estivesse no comando da capitania do Ceará. Ficou acertado ainda entre todos que era imprescindível o governador de Pernambuco enviar para o Ceará uma carta concedendo perdão geral aos sublevados “em nome de Sua Majestade”, “porque dele poderia resultar a paz, e quietação naqueles Índios, que talvez não o tendo, com o temor do castigo persistiriam na sua rebelião”. Era preciso garantir, a qualquer custo, a seguridade da capitania do Ceará uma vez que, conforme se registrou no termo da reunião, “destes aldeados depende, não só toda aquela Capitania, mas a do Maranhão, e Grão Pará da parte do Norte, e da do Sul, Rio Grande, e Paraíba”. Ainda no âmbito da Junta foi discutido, enfim, o conjunto das queixas que haviam chegado através de cartas dos moradores do Ceará denunciando os maus tratos que Francisco Duarte de Vasconcelos, o já referido capitão-mor da capitania, praticava contra os índios, utilizando-os contra sua vontade, podendo este tratamento ser a causa principal do levante dos índios. Discutiu-se então, na reunião, a conveniência de afastar o dito capitão-mor do Ceará de seu posto até que se conseguisse “apaziguar os levantados e identificar os motivos de tal rebelião” (BNP, CP, cód. 115, termo 34, 23/9/1713, fl. 41v-42v).

Carlos Studart Filho, na obra já mencionada, não se esquivava de observar que os antecedentes do levante de 1713 estariam, numa conjuntura de longo prazo, assentados nos séculos de maus tratos, de servidão, e de animosidade com que os indígenas foram cotidianamente tratados, sem receber qualquer espécie de reconhecimento ou recompensas, nem mesmo quando estavam à serviço do monarca lusitano (STUDART FILHO, 1966, p. 120). Para além deste conhecido estado de sujeição que marcou a condição dos indígenas na sociedade colonial, de fato ficou registrado, nos termos da Junta das Missões de Pernambuco, indícios dos supostos abusos de autoridade do capitão-mor do Ceará que podem ter funcionado como estopim para a sublevação. Antes mesmo da eclosão do levante e de serem ponderadas as denúncias feitas pelos moradores do Ceará contra Francisco Duarte de Vasconcelos, o governador Félix Joseph Machado, durante uma reunião da Junta de abril de 1713, comunicou aos demais presentes que tivera conhecimento de que o referido capitão-mor havia empreendido uma guerra contra os índios da nação Anacés, estando estes já aldeados, por tê-los julgado culpados pelo “grande estrago” que haviam feito anteriormente “no Arraial da Parnaíba de parte do Maranhão”, matando “muitos brancos”, fazendo “vários roubos pela Ribeira do Caracú”, e “agregando a si muitas nações, e muitos Tapuyas aldeados”. O governador acrescentou que dessa investida do capitão-mor “só quarente” tinham conseguido “livrar-se das nossas armas” (BNP, CP, cód. 115, termo 32, 3/4/1713, fl. 38). Cinco meses depois, na reunião de setembro em que era comunicada a eclosão da sublevação geral na capitania do Ceará, os ministros da Junta não hesitaram em decidir seu afastamento:

Proposse que segundo as queixas que havia dos moradores da Capitania do Ceará, contra o Capitam mor Francisco Duarte de Vasconcelos, e notícias de mau trato que dava aos Índios, poderia proceder este levantamento, como algumas pessoas afirmão, e se seria conveniente mandarem-no Retirar dela. Asentousse uniformemente que seria muito do Serviço de Deus, e de Sua Magestade que o Senhor Governador o mandasse Retirar, por algum tempo, porque desta maneira conheceriam também os Índios, a que não falta totalmente o uso da Razão, que os brancos são castigados pelo seu Respeito, e bom trato, que era o que mais havia de sossegá-los por serem vingativos por natureza, e que entretanto o dito Senhor Governador nomeasse pessoa de toda a inteireza, e satisfação, que ocupasse aquele posto para conseguir o fim que se pretendia (BNP, CP, cód. 115, termo 34, 23/9/1713, fl. 42v).

No dia seguinte, 24 de setembro, o governador dá início ao encaminhamento das decisões acertadas na mesa da Junta das Missões. Escreveu ao Padre Provincial da Companhia de Jesus notificando o envio do Padre João Guedes na primeira embarcação de socorro que seria enviada à capitania do Ceará e pedindo que este cuidasse de nomear missionários jesuítas para irem missionar naquelas aldeias (BNP, CP, cód. 115, 24/9/1713, fl. 225). Nessa conformidade, despachou também, no mesmo dia 24, uma portaria ao Provedor da Fazenda Real solicitando que este expedisse ordem ao almoxarife da Fazenda Real para que fossem preparadas, “sem demora”, duas jangadas que deveriam ir a bordo do primeiro barco, “por se assentar em junta de missões a necessidade delas para avisos do estado em que estão os índios levantados naquela capitania” (BNP, CP, cód. 115, 24/9/1713, fl. 195). Também ao provedor da fazenda, em segunda carta despachada no mesmo dia, o governador pediu a preparação do segundo barco com mantimentos e munições que a Junta das Missões havia decidido ser prudente partir para o Ceará (BNP, CP, cód. 115, 24/9/1713, fl. 196).

Embora a Junta tivesse a obrigação de se reunir uma vez por mês, à reunião do dia 23 de setembro, seguiu-se outra no dia 26, e ainda outra no dia 29 do mesmo mês. Nelas decidiram-se, por exemplo, a compra de vários utensílios para o Padre João Guedes levar consigo ao Ceará na tentativa de mais facilmente apaziguar os ânimos dos sublevados, “porque como gente baixa, e vil, mais se leva do interesse, do que do brio, e razão” (BNP, CP, cód. 115, termo 35, 26/9/1713, fl. 44-44v).<sup>18</sup> E ainda, na reunião do dia 29 de setembro – mediante a apresentação de um novo sumário feito pelo ouvidor geral João Marques Bacalhau com base nas cartas, certidões e testemunhos vindos do Ceará que denunciavam os maus-tratos cometidos pelo então capitão-mor – ficou decidido que Francisco Duarte de Vasconcelos deveria definitivamente ser afastado do posto que ocupava naquela capitania. Para dar prosseguimento à resolução assentada na Junta das Missões, o governador de Pernambuco deveria imediatamente escrever-lhe uma carta intimando-o a dirigir-se o quanto antes a Pernambuco, o que, se não fosse por ele cumprido espontaneamente, “lhe mandava viesse prezo” (BNP, CP, cód. 115, termo 36, 29/9/1713, fl. 46-46v).

Em conformidade com este assento, já no dia seguinte o governador de Pernambuco redigiu uma carta à Francisco Duarte de Vasconcelos ordenando-lhe que se dirigisse ao Recife assim que recebesse o referido comunicado. Félix Joseph Machado explicava que tal medida era necessária “para inteirar-me dos motivos do

levantamento” (BNP, CP, cód. 115, 30/9/1713, fl. 227). Com uma carta escrita dois dias depois, em 01 de outubro de 1713, ao capitão Plácido de Azevedo Falcão, escolhido para ocupar interinamente o posto de capitão-mor do Ceará no lugar de Francisco Duarte de Vasconcelos, fica explícito, mais uma vez, o processo de encaminhamento das resoluções acordadas na mesa da Junta das Missões. Mais do que isso, percebemos que os sujeitos que direta ou indiretamente viam-se envolvidos nas decisões tomadas também acabavam, por vezes, sendo chamados a levar adiante e a participar da implementação de outras deliberações da instituição. Na mencionada carta de 1 de outubro, Félix Joseph Machado solicitava que o capitão-mor interino do Ceará, assim que chegasse à Fortaleza daquela capitania, escrevesse uma carta ao sargento-mor do Terço dos paulistas para que este lhe socorresse, independentemente de onde o terço estivesse aquartelado. Os soldados deveriam seguir imediatamente para o Ceará a fim de combater os índios revoltosos. A Plácido de Azevedo Falcão coube, inclusive, entregar em mãos um conjunto de missivas a Francisco Duarte de Vasconcelos, até então capitão-mor do Ceará, incluindo a carta que comunicava o seu pronto afastamento do posto. O capitão-mor recém empossado fora encarregado ainda de distribuir quinze cartas do governador de Pernambuco a alguns índios, nas quais Félix Joseph Machado pedia o fim da rebelião. Para tal, Plácido de Azevedo Falcão deveria ouvir o Pe. João Guedes sobre quando e quais índios as receberiam (BNP, CP, cód. 115, 1/10/1713, fl. 226-226v). Por fim, todas estas cartas seguiriam para o Ceará com o dito padre, colocado no primeiro barco que partiria em socorro da capitania. Em suma, o padre jesuíta, o missionário que se acreditava gozar de grande estima entre os índios – uma vez que já havia trabalhado entre os indígenas tanto na capitania do Rio Grande, como na do Ceará – também foi encarregado, ao fim e ao cabo, de levar adiante algumas medidas e de implementar outras, no esforço de contenção e guerra empreendidos contra os indígenas envolvidos no levante do Ceará.

Referindo-se às frequentes “mortes, roubos e extorsões” causadas pelos “Gentio das nações Annacés, Ianduins, e Caborés nos Arrayais, e Ribeyras da Parnaíba, e Assú”, uma carta régia de 28 de fevereiro de 1714 procurava instruir o governador de Pernambuco acerca dos rumos que deveriam ser dados aos conflitos sobre os quais fora informado<sup>19</sup>: “Fuy servido haver por bem por Resoluçam de cinco de Dezembro do ano passado em Consulta do Conselho Ultramarino, se continue a guerra por ser justa até se extinguirem estes bárbaros de todo, ou ao menos ficarem Reduzidos a tão pouco numero, que inda que se queiram Rebelar, o



nam possam fazer” (BNP, CP, cód. 115, termo 41, 25/8/1714, fl. 55). D. João V deixava a cargo da Junta das Missões de Pernambuco decidir sobre o “cativeiro” dos índios “tomados” na guerra (BNP, CP, cód. 115, termo 41, 25/8/1714, fl. 55). Esta carta encontra-se integralmente transcrita no registro que foi feito das matérias apreciadas na reunião da Junta das Missões de Pernambuco de 25 de agosto de 1714. Amparados nela, os presentes decidiram que a paz acertada há poucos meses com o “gentio” de algumas nações deveria ser mantida para que “lhes não pareça que se lhes falta a palavra”. Porém, com relação às demais, decidiu-se, por maioria, que “secontinue a guerra seguindo o que Sua Magestade Manda”. O procurador da Coroa Antonio Roiz Pereira, o Prefeito da Companhia de Jesus Pe. Angelo dos Reis, e o bispo D. Manuel Álvares da Costa foram contrários a este assento defendendo que antes da guerra ser continuada “se lhes oferecesse a paz”, ao que teria rebatido o governador Félix Joseph Machado que neste caso “nunqua se executaria a ordem de Sua Magestade, porque sempre que estivéssemos em termos de efetua-lo nos aceitariam os Índios a paz que lhes oferecêssemos” (BNP, CP, cód. 115, termo 41, 25/8/1714, fl. 55-55v; 57).

Na reunião da Junta das Missões de 29 de novembro de 1714, portanto mais de um ano após o início dos conflitos, vemos que a guerra contra os índios do Ceará ainda perdurava. Os ministros participantes acolheram um pedido feito por carta pelo Pe. João Guedes – que naquela altura se encontrava missionando na Serra do Ibiapaba – para que a Junta expedisse ordem não permitindo que o ajudante de tenente D. Felipe Pinheiro Camarão fizesse guerra aos índios Acoão Assus “por ser notório que estes Tapuyas não concorrerão para o levantamento dos outros que alli houvera, mas que antes acompanharão as nossas tropas” (BNP, CP, cód. 115, termo 43, 29/11/1714, fl. 60v). Por outro lado, parece que não havia discordâncias quanto à necessidade de a guerra ser continuada. Diante dos informes contidos numa carta do próprio D. Felipe Pinheiro Camarão sobre a campanha do Ceará e a guerra que vinha mantendo contra os anacés “e outros, de que alcançou bom sucesso matando a aprisionando muitos” a Junta decidiu, por unanimidade, que os duzentos homens de socorro que ele pedia deveriam ser-lhe enviados (BNP, CP, cód. 115, termo 43, 29/11/1714, fl. 60v).

### Considerações finais

Conforme pudemos notar, a Junta das Missões de Pernambuco tornou-se um importante instrumento para administrar uma ampla gama de questões e problemas relacionados aos povos indígenas. A organização da dinâmica missionária das capitanias do norte do Estado do Brasil constituiu uma fração importante das discussões e decisões que marcaram presença em suas reuniões. Certamente, assuntos como a criação de novos aldeamentos, a fusão estratégica de dois ou mais já existentes, a extinção de outros, a avaliação da idoneidade e habilidade dos missionários indicados para ocupá-los, a investigação sobre a conduta de religiosos que já assistiam nas aldeias e de possíveis violências cometidas contra os indígenas, e a preocupação com a persistente prática dos então chamados “ritos gentílicos” não foram, em absoluto, matérias que apenas ocasionalmente ocuparam as reflexões dos ministros da Junta. Por sua vez, a definição de parâmetros para a utilização da força de trabalho indígena – ainda que os procedimentos envolvendo essa dinâmica se mantinham vagos e insuficientes para impedir os abusos que se tentava evitar – é, da mesma forma, um esforço que se faz presente em algumas reuniões da instituição. Ao lado destes dois grupos de preocupações, a guerra promovida contra os indígenas tornou-se matéria regular em seus assentos.

Temos, talvez, nestas breves observações, a chave para compreendermos a crescente importância e complexa inserção que a Junta das Missões de Pernambuco alcançou em seu espaço jurisdicional. Ao receber a tarefa de “promover as missões” como incumbência primordial, os ministros da Junta das Missões de Pernambuco tinham que lidar, necessariamente, com outras dimensões inerentes ao processo de colonização que acabavam por determinar, direta ou indiretamente, o lugar (ou lugares) que os povos indígenas ocupariam naquela sociedade. Como garantir a consecução do empreendimento missionário, manter essa população sob controle e, ao mesmo tempo, promover sua inserção na lógica administrativa e econômica que progressivamente – e necessariamente – se instaurava nos espaços colonizados? Como proceder, então, com as nações que se opunham a essa lógica?

Como sabemos, o trato com a população indígena logicamente comportava uma dimensão eminentemente religiosa, ancorada especialmente no anseio de conversão dos nativos por meio da atividade missionária. Mas não apenas.

Conforme referimos anteriormente, uma dimensão territorial – de conquista e preservação dos espaços – e outra econômica – esta não apenas no que se refere ao sustento do aparato que envolvia a expansão da fé e a catequização dos indígenas, como também da necessidade de valorizar economicamente determinados espaços apresentando possibilidades de lucro para aqueles que se fixavam na colônia e engrossando a arrecadação da Fazenda Real – irremediavelmente se fizeram presentes nas relações que com eles se buscava firmar. Tais dimensões, por vezes, mostravam-se incompatíveis entre si e o equilíbrio desta difícil equação alcançou diferentes acomodações conforme o período e o momento que se tem em tela. Para além de diretrizes mais precisas e diretamente relacionadas com os povos indígenas que, com o passar dos anos, passaram a vigor a partir de leis e cartas régias que se voltavam para os diferentes espaços e casos, as tensões latentes e os conflitos vivos que ditavam as dinâmicas dos diferentes espaços coloniais exigiam que a estrutura política-administrativa local fosse capaz de formular soluções rápidas a fim de prontamente responder aos confrontos que surgiam.

Com base nos assuntos e nas decisões tomadas pela Junta das Missões de Pernambuco, nos parece que a projeção por ela alcançada em seu espaço jurisdicional derivou justamente da necessidade de se alcançar soluções ágeis capazes de orquestrar estes diferentes desafios, tensões e confrontos envolvendo os povos indígenas, os quais, em sua maioria, têm assento no cruzamento das tênues linhas que separavam as dimensões da empresa colonial destacadas acima. Neste particular, cremos que a outorga à Junta do direito de decretar guerras ofensivas contra os povos indígenas nas situações de evidente ameaça atendem, numa primeira instância, a esta necessidade de dotar a capitania de Pernambuco e suas anexas de instrumentos e vias para prontamente responder aos conflitos com a população indígena. As decisões relacionadas à promoção de guerras estiveram longe de constituir-se como um assunto intermitente em suas reuniões. Certamente, essa dimensão da atuação da Junta das Missões de Pernambuco foi fundamental para promover seu enraizamento no espaço jurisdicional que lhe fora conferido, uma vez que lhe proporcionava grande autonomia para agir e implementar soluções em diferentes situações.

**NOTAS**

1. Este artigo congrega reflexões provenientes de minhas pesquisas de mestrado e doutorado, ambas financiadas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).
2. A carta régia do regente D. Pedro para que fosse criada uma Junta das Missões em Goa também data de 7 de março e 1681. O texto das duas cartas é idêntico, salvo na identificação dos postos cujas pessoas teriam assento em suas reuniões. No caso da Junta das Missões de Goa participariam, por exemplo, o vice-rei e o arcebispo, e não o governador e o bispo como discriminado na carta de criação da Junta de Pernambuco. Fiando-nos na assinatura constante no final do arrazoado sobre as missões da Índia que acompanhava a carta régia de criação da Junta das Missões de Goa, o mesmo teria sido redigido por André Lopes de Lavre, então secretário do Conselho Ultramarino, e não André Lopes de Sousa, conforme consta no título atribuído ao documento em questão.
3. Márcia Eliane A. de S. e Mello chamou a atenção para o conteúdo deste arrazoado e sua vinculação com a criação das juntas de missões ultramarinas (MELLO, 2009, p. 139-141).
4. Movimento político que teve como marco a aclamação, em 1º de dezembro de 1640, do oitavo duque de Bragança como herdeiro legítimo do trono português. Tal manobra, que deu início à Dinastia de Bragança com o rei D. João IV, visava recobrar a independência de Portugal perante a Espanha pondo fim, assim, à chamada União Ibérica.
5. Tradução livre. No original: “Per la Chiesa di Roma, recuperare la diretta autorità sul mondo missionario significò anche combattere o almeno limitare il patronato e anche per questo venne fondata nel 1622 la Congregazione “de Propaganda Fide”, l’organismo curiale che esercitava la giurisdizione pontificia tenendo i contatti con il mondo missionario”.
6. Sobre as prerrogativas asseguradas aos monarcas portugueses pelo direito de padroado e suas correspondentes obrigações decorrentes do gozo do mesmo estatuto ver especialmente RÊGO, 1940, p. 23-25; ALMEIDA, 1968, v. II, p. 241-242; BOXER, 2002, p. 37-39; 242-244; OLIVAL, 2001, p. 42-52; PALOMO, 2006, p. 25-26; XAVIER, 2004, p. 39-42; XAVIER, 2015, p. 86-90; XAVIER; OLIVAL, 2018, p. 125-127; PAIVA, 2020, p. 353-359.
7. Sobre estes primeiros embates entre Portugal e a Santa Sé na década de 1640 e a atuação do Pe. Nuno da Cunha nesse cenário junto à Corte de Roma ver: GATTI, 2019.
8. D. Luís de Sousa escreveu um volumoso conjunto de cartas durante o período de sua embaixatura junto à Santa Sé nas quais relatava minuciosamente seus passos e investidas na Cúria Romana. Essa correspondência pode ser lida em CDP, v. 15, partes I e II, 1936 e 1959.
9. “Demonstratio Iurispatronatus Portugaliae Regnum respectum omnium Lusitanae dictionis orientalium ecclesiarum: qua ipsum jus ad omnes praesentandos etiam Titulares pro eis Regionibus episcopos stabilitur, idem que admittendos evangelicos operarios in easdem regiones exposcitur, caeteros omnes extraneos Missionarios merito a Sancta Sede esse removendos ostenditur; Argumentisquem omnibus, quae in contrarium adduci possunt occurruntur”. Em português: “Demonstração do Direito de Padroado dos Reis de Portugal no que diz respeito a todas as igrejas orientais de fala Lusitana: nela se estabelece o direito próprio a favor desses Reis de apresentar bispos, principalmente os Titulares, requere-se também o mesmo direito de enviar operários evangélicos à essas regiões, e se sustenta que todos os outros missionários estrangeiros devem ser expulsos por mérito da Santa Sé; também se objeta a todos os argumentos que podem ser aduzidos em contrário” (tradução livre) (ASPF, SOCP, v. 6, 1676, fl. 9-88). Sobre este precioso documento. Cf. PIZZORUSSO, 2012, p.171-173; LEE, 1971, p.419-424.
10. Sobre a atuação de D. Luís de Sousa em defesa do direito de padroado da Coroa lusitana cf. GATTI, 2020; no tocante ao posicionamento assumido pela Santa Sé com relação às

reivindicações de Portugal no que diz respeito às prerrogativas asseguradas pelo padroado régio conferir ainda Pizzorusso (2012, p. 173-175). Cf. LEE, 1971, p. 431-434.

11. Sobre a Junta das Missões do reino ver: MELLO, 2009, cap. 2.
12. Salvo um conjunto com maior organicidade guardado na Biblioteca Nacional de Portugal que se caracteriza pelo registro das decisões de quinze reuniões realizadas entre 1712 e 1715 (códice 115 da Coleção Pombalina), encontramos significativos vestígios de sua atuação nas coleções de avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino (especialmente nas coleções Pernambuco, Paraíba, Rio Grande e Ceará) e em alguns livros da valiosa coleção Conde dos Arcos, guardada no Arquivo da Universidade de Coimbra.
13. Para o relacionamento estabelecido entre os povos indígenas e os colonizadores no espaço territorial que aqui nos interessa, a natureza destas relações (seja nas situações em que alianças e colaborações foram firmadas, seja nos contextos de guerra) bem como as dinâmicas de inserção (ou exclusão) dos primeiros no ordenamento colonial ali em construção, consideramos fundamentais, dentre outros, os trabalhos de Hemming, 1978; Marchant, 1980; Perrone-Moisés, 1992; Puntoni, 2002; Lopes, 2003; Toledo, 2006; Castelnau-L'Estoile, 2006; Zeron, 2011; Marques, 2014; Galindo, 2017; e mais recentemente Cardim (2019); e Cruz (2019).
14. Para mencionar apenas dois famosos exemplos, a conhecida lei de 20 de março de 1570, após determinar a “liberdade dos gentios” afirmando que eles não deveriam mais viver na condição de cativos, reconhecia duas possibilidades em que os mesmos poderiam ser legitimamente escravizados: em situações de guerras justas declaradas pelo rei ou pelo governador; e mediante a verificação de práticas antropofágicas. Anos depois, a lei de 1611 recolocava a prática dos resgates e da guerra justa como vias legítimas para a obtenção de escravos, pouco depois da lei de 1609 ter declarado a liberdade plena dos índios da América portuguesa, fossem eles cristãos ou gentios (Cf. THOMAS, 1982, p. 221-222; 226-233).
15. Direcionando sua investigação para as dinâmicas que acompanharam o avanço da colonização pelo chamado “sertão de Rodelas”, Marcos Galindo observa que a ocupação das terras circunvizinhas ao São Francisco – particularmente no que se refere ao caminho de expansão do Recôncavo baiano para o Sertão das Jacobinas –, impunha uma etapa anterior “à ação de povoar e colonizar” os territórios. Era preciso empreender, primeiramente, um esforço de “conquista e persuasão, ou redução por via da guerra aos resistentes” (GALINDO, 2017, p. 128-129).
16. Na reunião da Junta das Missões de 3 de abril de 1713, os participantes trataram dos “avisos” vindos do Rio Grande de que “os missionários, se intrometiam a impedirem aos Índios, que vão ao trabalho dos moradores” ou então permitiam seu trabalho “por tão exorbitante estipêndio” que inviabilizava a contratação por parte dos moradores. Nessa ocasião, os ministros da Junta frisaram a obrigatoriedade dos moradores pagarem pelo trabalho dos índios e acrescentaram que o “ajuste” da transação ficava por conta dos missionários, com o valor de “oitenta réis por dia, e de comer; dando primeiro, a pessoa que os alugar, um fiador, ou caução, e uma cousa, ou outra se há de dar, ao capitão-mor, juiz ordinário ou missionário”. Em 23 de setembro do mesmo ano reafirmou-se na Junta a necessidade de ser pago o “meio tostão por dia a cada índio que for a trabalho”, ficando “o caução do dito estipêndio na mão do missionário”. Três dias depois, em uma nova reunião da Junta das Missões de Pernambuco, os participantes decidiram que os cinquenta índios do governador Sebastião Pinheiro Camarão que partiriam em socorro da capitania do Ceará em meio aos conflitos dos quais falaremos a seguir deveriam receber o meio soldo que os soldados “do terço dos Enriques” recebem “quando saem fora da praça” a serviço do monarca. Cf. (BNP, CP, cód. 115, termos 32, 34, 35, respectivamente 3/4/1713, 23/9/173, 26/9/1713, fls. 37v-38; 43; 44v).
17. De acordo com Carlos Studart Filho, o levante foi iniciado em agosto de 1713 pelos índios baiacus, aos quais rapidamente teriam se unido os anacés e jaguaribaras. Mais tarde, os canindés, na Vila de Aquirás, e os acriús, tremembés e arariús, na Ribeira do Acaraú, também teriam se juntado aos sublevados, estendendo a zona de conflito por toda a parte

setentrional da capitania, “chegando aos vizinhos sertões do Piauí” (STUDART FILHO, 1966, p. 124-129). Para Lígio José de Oliveira Maia, o que particulariza este levante é justamente “o grau de potencialidade que poderia atingir as forças indígenas levantadas, inclusive, sendo objeto de análise da Junta das Missões de Pernambuco”. O autor observa que havia um certo temor, por parte das autoridades lusitanas, de que os índios da aldeia de Ibiapada, por sua “importância estratégica” como força militar, se unissem aos levantados, e reforça ‘o alcance local na causa dos conflitos’: “fruto direto das muitas injustiças que lhes eram cometidas pelas autoridades locais (capitães-mores e soldados, por exemplo) e moradores, quer no uso de sua força militar quer no uso de sua mão de obra” (MAIA, 2010, p. 210-219).

18. O rol de apetrechos levados na expectativa de persuadir os indígenas era amplo: uma dúzia de chapéus, seis peças de fitas, seis maços de missangas, linho e “25 pentes, espelhos, e miudezas, e outros brincos” figuravam ao lado de duas dúzias de tesouras, doze dúzias de facas e “fumo duas caixas”.
19. Como sabemos, os conflitos com os indígenas nas capitanias do Ceará e Rio Grande vinham de longa data e a Junta das Missões de Pernambuco realmente passou a discutir em seu âmbito as propostas de realização das guerras bem como a justiça das já realizadas. Assim, na reunião de 5 de setembro de 1712, foi proposto na Junta das Missões de Pernambuco a necessidade de se averiguar a justiça da guerra que havia sido feita “ao Tapuia da Nação Jandoim, Caboré e Capela, na capitania do Rio Grande, pelas inquietações, homicídios, insultos, e roubos que haviam feito aos moradores daquelas partes”. Antes disso, já em 1704, num bando dirigido aos moradores do Ceará, Jaguaribe, Açú e Rio Grande, o governador pedia todo o suporte e a colaboração necessária na guerra que se levaria adiante contra os índios icós “porquanto se resolveu na Junta de Missões por votos conformes serem justas as causas para se fazer guerra aos tapuias paiacus, icós e cariris e mais nações que constar com correção e as que lhe derem acolhimento, defenderem ou ampararem, pelas hostilidades, mortes e roubos que continuamente estão fazendo nas jurisdições das capitanias do Ceará, e Rio Grande, e ultimamente matarem 30 homens que iam rebanhar os seus gados”. Notícias sobre estes episódios e as respectivas medidas tomadas a fim de contê-los certamente eram enviadas a Lisboa (Cf. BNP, CP, cód. 115, termo 31, 5/9/1712, fl. 35v; AUC, CA, liv. 32, t. II, fl. 7v).

## REFERÊNCIAS

### Fontes manuscritas

#### **Archivio Storico De Propaganda Fide (ASPF)**

Fondo Scritture Originalli della Congregazione Particolare dell' Indie e Cina (SOCP), v. 6.

- Demonstratio Iurispatronatus Portugaliae Regnum respectum omnium Lusitanae dictionis orientalium ecclesiarum: qua ipsum jus ad omnes praesentandos etiam Titulares pro eis Regionibus episcopos stabilitur, idem que admittendos evangelicos operarios in easdem regiones exposcitur, caeteros omnes extraneos Missionarios merito a Sancta Sede esse removendos ostenditur; Argumentisquem omnibus, quae in contrarium adduci possunt occurritur, fl. 9-88.

#### **Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC)**

Fundo Conde dos Arcos (CA), livro 32, tomo II

- Carta do governador de Pernambuco Francisco de Castro Morais, 28 jun. 1704, fl. 7v.

### **Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)**

#### Conselho Ultramarino (CU), Códice 256

- Carta de D. Pedro II ao governador de Pernambuco, 8 jan. 1697, fl. 234-234v.

#### Conselho Ultramarino (CU), Avulsos, Pernambuco (PE)

- doc. 1508, cx. 15 – Carta do governador da capitania de Pernambuco, Marques de Montebelo, [Antônio Félix Machado da Silva e Castro], ao rei [D. Pedro II], sobre as aldeias e missões indígenas da dita capitania, 20 jul. 1690.

#### Filmoteca Ultramarina Portuguesa (FUP)

- Carta do príncipe regente para o vice-rei da Índia. Sobre se fundar na Índia uma junta das missões subordinada à do Reino, e sobre as pessoas que a ela deverão assistir. Segue uma explicação de André Lopes de Sousa sobre o assunto. Lisboa, 7 mar. 1681. [Ficheiro 3, Gaveta 3, Divisão 1, banda 4 / fotos 2-4].

### **Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT)**

#### Mesa da Consciência e Ordens (MCO), Ordens Militares (OM), papéis diversos, n. 37

- Consulta da Mesa da Consciência e Ordens sobre o estado dos índios da capitania de Pernambuco, 8 mar. 1735.

#### Conselho Ultramarino (CU), Registo de decretos, liv.1 - decretos

Sobre o bem espiritual das missões da Índia, Lisboa, 26 fev. 1681, fl. 68v.

### **Biblioteca da Ajuda (BA)**

#### Movimento do Orbe Lusitano (MOL), cód. 50 - V - 37

- Consulta da Junta das Missões sobre as leis passadas a favor da liberdade dos índios, Lisboa, 19 set. 1656, fl. 315.

- Consulta da Junta das Missões sobre não deverem ir os Bispos franceses à China, Lisboa, 18 jan. 1658, fl. 311-312v.

### **Biblioteca Nacional de Portugal (BNP)**

#### Coleção Pombalina (CP), códice 115

- Carta ao capitam mor do Ceará Francisco Duarte de Vasconcelos, para que logo que a receber se recolha a esta Praça, 30 set. 1713, fl. 227.

- Carta ao capitam Plácido de Azevedo Falcão que vai de Presídio para a Fortaleza do Ceará, 1º out. 1713, fl. 226-226v.

- Carta que se escreveu ao Padre Provincial da Companhia de Jesus, sobre os missionários que hão de ir ao Ceará, 24 set. 1713, fl. 225.

- Livro dos acentos da Junta das Missões, cartas ordinárias, ordens e bandos que se escreveram em Pernambuco ao tempo do governador Felix José Machado, fl. 33-63.

- Ordem que foi ao Provedor da Fazenda Real para partir segundo barco a socorrer o Ceará, 24 set. 1713, fl. 196.

- Portaria que foi ao Provedor da Fazenda Real para que o Almojarife dela tenha duas jangadas promptas para hirem no barco que vay com a muda para o Ceará, 24 set. 1713, fl. 195.

### **Fontes impressas**

CORPO diplomático português contendo os actos e relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo desde o século XVI até nossos dias. *In*: RELAÇÕES com a Cúria Romana (CDP). Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1936; 1959, v. 15, partes I e II.

MEMÓRIA do que passei com Sua Santidade sobre haver de prover as novas Cristandades dos ministros necessários, [c. agosto de 1648]. In: BRAZÃO, Eduardo. *A restauração: relações diplomáticas de Portugal de 1640 a 1668*. Lisboa: Bertrand, 1939, p. 303-312.

SOBRE a guerra, 11 jan. 1701. *Anais da Biblioteca Nacional*, n. 28, p.390-391, 1906.

SOBRE os Prelados assistirem à Junta das Missões, 28 jan. 1701. *Anais da Biblioteca Nacional*, n. 28, p. 380-381, 1906.

SOBRE se erigir a Junta das Missões, 7 mar. 1681. *Anais da Biblioteca Nacional*, n. 28, p. 379, 1906.

SOBRE vários particulares pertencentes às Missões, Índios e Aldeas, 27 jan. 1699. *Anais da Biblioteca Nacional*, n. 28, p. 387-388, 1906.

SOBRE vários pontos a respeito dos índios e missões, 31 jan. 1698. *Anais da Biblioteca Nacional*, n. 28, 1906, p. 384-386, 1906.

### **Bibliografia**

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Fortunato de. *História da Igreja em Portugal*. Lisboa: Civilização, 1968. v. 2.

BOSCHI, Caio C. Estruturas eclesiásticas e Inquisição. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (dir.). *História da expansão portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1988. v. 2, p. 429-452.

CARDIM, Pedro. Os povos indígenas, a dominação colonial e as instâncias de justiça na América portuguesa e espanhola. In: DOMINGUES, Ângela; RESENDE, Maria Leônia Chaves de; CARDIM, Pedro (org). *Os indígenas e as justiças no mundo Ibero-americano (sécs.XVI-XIX)*. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa; Centro de Humanidades; Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de São João del-Rei, 2019, p. 29-84.

CASTELNAU L'ESTOILE, Charlotte de. *Operários de uma vinha estéril: os jesuítas e a conversão dos índios no Brasil, 1580-1620*. Bauru: Edusc, 2006.

CHAPPOULIE, Henri. *Rome et les missions d'Indochine au XVII<sup>ème</sup> siècle*. Paris: Bloud et Gay, 1948. t. 2.

CRUZ, Carlos Henrique. *A escola do diabo: indígenas e capuchinhos italianos nos sertões da América (1680-1761)*. Firenze: Firenze University Press, 2019.

BOXER, Charles R. *O império marítimo português, 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BRAZÃO, Eduardo. *A restauração: relações diplomáticas de Portugal de 1640 a 1668*. Lisboa: Bertrand, 1939.

COSTA, João Paulo Oliveira e. A diáspora missionária. In: Carlos Moreira Azevedo (dir.). *História religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores; Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2000. v. 2.



- GALINDO, Marcos. *O governo das almas: a expansão colonial no país dos tapuias (1651-1798)*. São Paulo: Hucitec, 2017.
- GATTI, Ágatha Francesconi. Em defesa da expansão da Cristandade: o Pe. Nuno da Cunha e os primórdios do embate entre Portugal e a Santa Sé, 1640-1669. *Revista Tempos Históricos*, v. 23, p. 202-237, 2019.
- GATTI, Ágatha Francesconi. 'Que tem Sua Majestade o direito do Padroado em todas as ditas terras de suas conquistas': a embaixatura de D. Luís de Sousa junto à Santa Sé, 1676-1682". In: SLEMIAN, Andréa et alii. (org.). *Dinâmicas imperiais, circulação e trajetórias no mundo ibero-americano*. Guarulhos: DH/EFLCH/UNIFESP, 2020, p.439-453.
- GATTI, Ágatha Francesconi. *O trâmite da fé: a atuação da Junta das Missões de Pernambuco, 1681-1715*. São Paulo, 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.
- HEMMING, John. *Red gold: the conquest of the Brazilian indians*. Cambridge: Harvard University Press, 1978.
- LEE, Ignácio Ting Pong. La actitud de la Sagrada Congregación frente al Regio Patronato. In: SACRAE CONGREGATIONIS DE PROPAGANDA FIDE MEMORIA RERUM: 350 anni a servizio delle Missioni. Freiburg: Herder, 1971. v. 1, tomo I (1622-1700), p. 353-438.
- LOPES, Fátima Martins. *Índios, colonos e missionários na colonização da capitania do Rio Grande do Norte*. Mossoró: Fundação Vingt-um Rosado; IHGRGN, 2003.
- MAIA, Lígio José de Oliveira. *Serras de Ibiapada: de aldeia a vila de índios. Vassalagem e identidade no Ceará colonial – século XVIII*. Niterói, 2010. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense.
- MARCHANT, Alexander. *Do escambo à escravidão: as relações econômicas de portugueses e índios na colonização do Brasil*. São Paulo: CEN, 1980.
- MARQUES, Guida. Do índio gentio ao gentio bárbaro: usos e deslizes da guerra justa na Bahia seiscentista. *Revista de História*, São Paulo, n. 171, p.15-48, 2014.
- MELLO, Márcia. Eliane. A. de Souza e. *Fé e império: as Juntas das Missões nas conquistas portuguesas*. Manaus: EDUA, 2009.
- OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o estado moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.
- PAIVA, José Pedro. A Igreja e o poder. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.). *História religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores; Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2000. v. 2.
- PAIVA, José Pedro. *Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2006.
- PAIVA, José Pedro. 1514: uma religião para o mundo. Padroado régio e uma diocese pluricontinental. In: FIOLEAIS, Carlos; FRANCO, José Eduardo; PAIVA, José Pedro (dir.). *História global de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2020, p. 353-359.
- PALOMO, Federico. *A contra-reforma em Portugal, 1540-1700*. Lisboa: Horizonte, 2006.
- PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (sécs. XVI-XVIII). In: CUNHA, Manuela Carneiro (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

PIZZORUSSO, Giovanni. Il *Padroado regio* portoghese nella dimensione 'globale' della Chiesa romana. Note storico-documentarie con particolare riferimento al seicento. In: PIZZORUSSO, Giovanni; PLATANIA, Gaetano; SANFILIPPO, Matteo (org.). *Gli archivi della Santa Sede come fonte per la Storia del Portogallo in età moderna: studi in memoria di Carmen Radulet*. Viterbo: Sette Città, 2012, p.157-199.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 9. ed. São Paulo: Brasiliense, 1969.

PUNTONI, Pedro. *A guerra dos bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec; Edusp, 2002.

RÊGO, Antônio da Silva. *O Padroado português do Oriente: esboço histórico*. Lisboa: Divisão de Publicações e Biblioteca; Agência Geral das Colônias, 1940.

SORGE, Giuseppe. La polemica giuspatronale tra la S. Sede e la monarchia portoghese nella seconda metà del secolo XVII. In: SORGE, Giuseppe et alii. (org.). *Santa Sede e Corona Portoghese: le controversie giuspatronali nei secoli XVII e XVIII*. Bologna: Clueb, 1988.

STUDART FILHO, Carlos. *Páginas de história e pré-história*. Fortaleza: Instituto do Ceará, 1966.

THOMAS, Georg. *Política indigenista dos portugueses no Brasil, 1500-1640*. São Paulo: Loyola, 1982.

TOLEDO, Maria Fátima de Melo. *Desolado sertão: a colonização portuguesa do sertão da Bahia (1654-1702)*. São Paulo, 2006. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas; Universidade de São Paulo.

VALE, Antônio Manuel Martins do. *Entre a cruz e o dragão: o Padroado português na China no século XVIII*. Lisboa: Fundação Oriente, 2002.

XAVIER, Ângela Barreto. *A invenção de Goa: poder imperial e conversões culturais nos séculos XVI e XVII*. Lisboa: ICS; Imprensa de Ciências Sociais, 2015.

XAVIER, Ângela Barreto. A organização religiosa do primeiro Estado da Índia: notas para uma investigação. *Anais de História de Além-mar*, v. 5, 2004.

XAVIER, Ângela Barreto; OLIVAL, Fernanda. O Padroado da Coroa de Portugal: fundamentos e práticas. In: XAVIER, Ângela Barreto; PALOMO, Federico; STUMPF, Roberta (org.). *Monarquias ibéricas em perspectiva comparada (sécs.XVI-XVIII): dinâmicas imperiais e circulação de modelos administrativos*. Lisboa: ICS; Imprensa de Ciências Sociais, 2018.

ZERON, Carlos Alberto de Moura Ribeiro. *Linha de fé: a Companhia de Jesus e a escravidão no processo de Formação da Sociedade Colonial (Brasil, séculos XVI e XVII)*. São Paulo: Edusp, 2011.

**Ágatha Francesconi Gatti** é Graduada, Mestra e Doutora em História pelo Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (USP).

**Como citar:**

GATTI, Ágatha Francesconi. Dinâmicas missionárias e empresa colonial: notas sobre a atuação da Junta das Missões de Pernambuco. *Patrimônio e Memória*, Assis, SP, v. 17, n. 1, p. 473-507, jan./jun. 2021. Disponível em: [pem.assis.unesp.br](http://pem.assis.unesp.br).